



Sitesemg

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2013/2014**

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:

46211.002446/2013-17

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10/06/2013

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E

SINDICATO DO COM. VAREJ. DE DERIV. DE PETROLEO NO EST DE M G, CNPJ n. 17.409.988/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO MIRANDA SOARES; celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE**

Cláusula Terceira - Auxílio Transporte

O **MINASPETRO** concederá auxílio transporte gratuito aos seus trabalhadores, independente da jornada de trabalho, na forma de vale transporte, desde que realizada esta opção quando da admissão do trabalhador, devendo este informar, por escrito, as linhas de ônibus necessárias para o deslocamento residência/trabalho e vice-versa. É dever do trabalhador atualizar as informações prestadas ao **MINASPETRO**, informando, de imediato, quando ocorrer mudança no endereço residencial ou no meio de transporte.

§ Único - Aquele trabalhador que assim optar, por escrito, poderá transformar seu vale transporte, em vale combustível, oportunidade que receberá do **MINASPETRO** o cartão de vale combustível no mesmo valor que teria direito no vale transporte.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Cláusula Quarta - Manutenção das Cláusulas Anteriores

Ficam mantidas todas as cláusulas constante no Acordo Coletivo de Trabalho não modificadas neste termo.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2013

**Rogeria Cassia Dos Reis Nascimento - Secretário Geral
Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado M Gerais**

**Paulo Miranda Soares - Presidente
Sindicato Do Com. Varej. de Deriv. de Petroleo no Est de M G**